



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 015/2017  
DISPENSA Nº 002/2017**

**CONTRATO N.º004/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, EDITAIS, AVISOS,  
LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MUZAMBINHO/MG E  
A FOLHA REGIONAL LTDA**

**A PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG**, sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, n.º 25, centro, em Muzambinho, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello portador da C.I. n.º M531149 SSPMG e CPF n.º 286.830.486-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **A FOLHA REGIONAL LTDA**, com endereço na Rua Dick Prado n.º 96, centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 19.053.339/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Senhor Vagner Donizetti Alves, portador da C.I. n.º 13.190.150 SSPSP e do CPF n.º 313.955.896-15, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento legal no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais, editais, avisos, licitações, balancetes, extratos de convênios e outros exigidos por lei, pelo CONTRATANTE, em espaço reservado no jornal A Folha Regional, editado semanalmente pela CONTRATADA.

*Parágrafo único.* A Lei Municipal n.º 2.743, de 07/08/2002, nomeou o jornal A Folha Regional para funcionar como órgão de imprensa oficial do Município de Muzambinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Constitui obrigação da CONTRATADA:**

- a) prestar ao CONTRATANTE os serviços de publicação no jornal de sua responsabilidade denominado A Folha Regional, na forma das respectivas solicitações pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- b) divulgar, na íntegra, as matérias encaminhadas para publicação;
- c) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso for constatado vício material na publicação das matérias remetidas pelo CONTRATANTE, republicá-las na edição seguinte;

**II – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) encaminhar as matérias a serem publicadas, em tempo hábil, em papel timbrado ou através de correio eletrônico, as quais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
- b) enviar as matérias a serem publicadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do fechamento das edições, salvo anuência da CONTRATADA;
- c) efetuar os pagamentos mensais em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços relativos ao objeto especificado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 837,30 (Oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo primeiro. O pagamento mensal ocorrerá em até 10 (dez) dias, no mês subsequente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo segundo. Deverá acompanhar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mensalmente apresentada, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo terceiro. O valor total deste contrato é de **R\$ 10.047,60 (Dez mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos)** durante o prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de sua vigência, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2017:  
**02.01.04.122.0401.2004-3390.39**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Prestação de Serviços é firmado para vigorar a partir de **02 de janeiro de 2017 até 02 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação, interpelação ou procedimento judicial nos seguintes casos:

- a) caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer cláusula deste instrumento;
- b) no caso de culpa, dolo, simulação ou fraude.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, que a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE se incorrer em infrações previstas neste instrumento e as previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO JURÍDICA**

Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para sanar questões não resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento, na forma da lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, 02 de janeiro de 2017

PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
CONTRATANTE  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

A FOLHA REGIONAL LTDA  
CONTRATADA  
Vagner Donizetti Alves  
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Shárisa Dule da Silva

Nome:

CPF: 074.232.046-41

2. Manoel Donizetti de Almeida

Nome:

CPF: 203.500.826-15